



Ofício GSMS 141/2020

Craíbas - AL, 08 de junho de 2020

Ao Exmo. Sr.
Ediel Barbosa Lima
Prefeito
Município de Craíbas - AL

Assunto: Teste rápido para detecção qualitativa de anticorpos IGG/IGM contra o SARS-COV-2.

Senhor prefeito,

Considerando a situação emergencial pela qual passamos em todo o país, em decorrência da pandemia do Covid-19;

Considerando que não estamos preparados para receber pacientes com sintomas suspeitos e, principalmente, com confirmação de estar acometido com essa terrível doença;

Considerando a publicação da Lei Federal nº 13979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando que o número de casos suspeitos e confirmados pela covid-19 vem aumentando aceleradamente no município, sendo de extrema importância o diagnóstico em tempo oportuno para evitar sua disseminação;

Considerando que os testes rápidos detectam a presença dos anticorpos (IgM e IgG), marcadores de infecção recente ou tardia, respectivamente. O teste rápido para detecção qualitativa IgG/IgM contra o SARS-CoV-2 é um imunoenensaio qualitativo baseado em membrana para a detecção de anticorpos IgG e IgM contra o Coronavírus no sangue total, soro ou plasma. Após ser adicionada no orifício de amostra do dispositivo, a amostra reage com partículas revestidas de antígeno SARS-CoV-2. Essa mistura migra cromatograficamente pelo comprimento da tira por ação capilar e reage com os anticorpos IgG e IgM anti-humano, presentes nas linhas teste IgG e IgM, respectivamente.

Solicitamos a devida autorização em relação ao termo de referência anexo, indispensáveis a proliferação do vírus, assim auxiliando o combate dessa pandemia, com fundamento no art. 4º da mencionada Lei, conforme segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.



Estado de Alagoas
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.343.711/0001-85

Informamos que as cotações se encontram em anexo e a empresa que obteve o menor valor foi a empresa **ELAYNE VITÓRIA FLORENCIO DA SILVA**.

Atenciosamente,

Tathiane Queiroz de Lima
Secretária Municipal de Saúde
Craibas - AL

Tathiane Queiroz de Lima
Secretária Municipal de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

I - **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de teste rápido para detecção qualitativa de anticorpos IGG/IGM contra o SAR-COV-2.

II- **JUSTIFICATIVA:** os testes são de extrema relevância para diagnóstico em tempo oportuno da Covid- 19, evitando dessa forma disseminação entre a população do município.

III- ESPECIFICAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGG/IGM CONTRA O SAR-COV-2	UND	500

IV – Forma de entrega

O objeto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

V – Da forma de pagamento

O Pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

VI - Da vigência da contratação

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará por até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada a critério da Administração

VII - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do Fundo Municipal de Saúde, Média e Alta Complexidade, Atenção Básica, Vigilância em saúde ou Recurso Covid-19.

IX – Do fiscal e Gestor de Contrato

a) A secretaria Municipal de Saúde designa os servidores abaixo, para atuarem como fiscais e gestores de contratos respectivamente:



Handwritten signature in blue ink.

- b) Cláudia Márcia da Costa, matrícula de nº 20625 – fiscal
- c) Helena Isabel de Freitas, matrícula de nº 876 – Gestor

VII – Da obrigação do Município

- a) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- b) Recusar com a devida justificativa, qualquer objeto prestado fora das especificações ou danificados;
- c) Efetuar o pagamento correspondente à nota fiscal emitida e devidamente atestada.

VIII – Da obrigação do Contratado

- a) Entregar os objetos de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;
- b) Entregar o objeto no prazo de acordo as especificações do termo de referência;
- c) Substituir os objetos, em caso não as especificações exigidas;
- d) Assumir todos os ônus referentes à entrega dos produtos objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo.

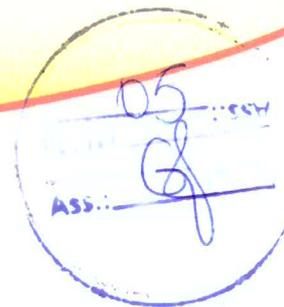
Craíbas / AL, 08 de junho de 2020

Handwritten signature of Tathiane Queiroz de Lima in blue ink.
Tathiane Queiroz de Lima
Secretária Municipal de Saúde
Craíbas - AL

Tathiane Queiroz de Lima
Secretária Municipal de Saúde



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99



COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME / EMPRESA: *Elayne Vitória F. da Silva*
CPF / CNPJ: *34.536.470/0001-96*

SOLICITAMOS POR MEIO DESTA, COTAÇÃO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS ABAIXO DESIGNADOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGG/IGM CONTRA O SARS-COV-2	UND	<i>DEANGEL</i>	500	<i>125,00</i>	<i>62.500,00</i>

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

DATA: *28/05/2020*

ASSINATURA / CARIMBO:

Elayne Vitória F. da Silva

ELAYNE VITORIA F. DA SILVA

34.536.470/0001-96

Rua Cláudio Barbosa de Lima, 81, Vila Maria,
CEP 57607-360, Palmeira dos Índios-AL

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas
E-mail: pmcraibas@outlook.com



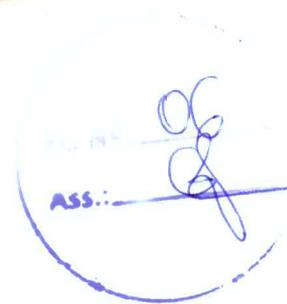
Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME / EMPRESA:

CPF / CNPJ:

J. G. Ferro Torres.
32.724.552.0001-29.



SOLICITAMOS POR MEIO DESTA, COTAÇÃO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS ABAIXO DESIGNADOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGG/IGM CONTRA O SARS-COV-2	UND	DEANGEL	500	150,00	75.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

ASSINATURA / CARIMBO:

29.05.2020

Jose Gilberto F. Torres.
J. G. FERRO TORRES

32.724.552/0001-39

Av. Graciliano Ramos, 56, Paraíso,
CEP 57602-130, Palmeira dos Índios-AL



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME / EMPRESA: *D. L. Batista*
CPF / CNPJ: *25.901.388/0001-22*

07
Ass: *[Signature]*

SOLICITAMOS POR MEIO DESTA, COTAÇÃO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS ABAIXO DESIGNADOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGG/IGM CONTRA O SARS-COV-2	UND	<i>Biozon</i>	500	<i>140,00</i>	<i>R\$ 70.500,00</i>

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

DATA: *27/05/2020*

ASSINATURA / CARIMBO:

Davidson Lima Batista
CNPJ: 25.901.388/0001-22
D. L. BATISTA

Endereço: Praça da Independência, 142, Sala 02 Centro,
Palmeira dos Índios - AL CEP: 57600-010
Telefone: (82) 3421-2424 / 99671-3269 / 99936-6447

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas
E-mail: pmcraibas@outlook.com



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

GABINETE DO PREFEITO



Interessados: Secretaria Municipal de Saúde
Destino: Ao Departamento de Contabilidade
Assunto: Solicitação de Dotação orçamentária

DESPACHO

Ante a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, reconheço legítimas as necessidades e justificativas de contratação.

Desse modo, determino o imediato encaminhamento do processo ao departamento de contabilidade para informação de dotação orçamentária e financeira, retornando imediatamente a este gabinete para o prosseguimento do processo.

Craíbas - AL, 09 de Junho de 2020

EDIEL BARBOSA LIMA
PREFEITO



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

ASS.: 

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Solicitação de contratação de empresa especializada no fornecimento de Testes Rápido.

DESPACHO

Em resposta a solicitação feita ao Exmo Sr. José Marcio da Silva – Secretário de Finanças, em 09 de junho de 2020, venho informar a existência de disponibilidade de execução orçamentária através das seguintes Rubricas Orçamentárias:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 0991 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.9028.6017 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.9032.6019 Manutenção do Piso de Atenção Básica (PAB Fixo)

Atividade: 10.302.9036.6025 Manutenção do Programa de Atenção Ambulatorial e Hospitalar-MAC

Atividade: 10.305.9030.6026 Manutenção do Programa De Vigilância Epidemiológica-ECD

Atividade: 10.304.9030.6027 Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária

Atividade: 10.301.9032.6032 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Básica

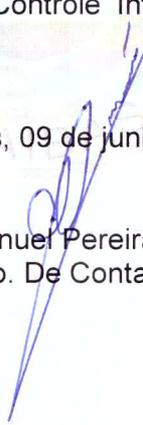
Atividade: 10.301.9032.6037 Custeio ASPS – Outros Programas Fundo a Fundo – Atenção Básica

Atividade: 10.122.9030.6639 Enfrentamento da Emergência COVID-19

3.3.9.0.30.00.0000 – Material de consumo – Pessoa jurídica.

Ao Gabinete do Prefeito, para autorização de contratação pelo chefe do Poder Executivo, evoluindo na seqüência, ao Controle Interno para informar sobre a regularidade da despesa.

Craíbas, 09 de junho de 2020.


Emanuel Pereira Moisés
Dpto. De Contabilidade



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

Ass.:

GABINETE DO PREFEITO

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Teste rápido para detecção qualitativa de anticorpos IGG/IGM contra o SAR-COV-2.

DESPACHO:

Autorizo a abertura de processo administrativo para contratação da empresa especializada no fornecimento de Teste rápido para detecção qualitativa de anticorpos IGG/IGM contra o SAR-COV-2; ao tempo em que, em atendimento ao que determina o art.16, inciso II, da Lei Complementar n°.101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, declaro que a despesa relativa à referida contratação, tem adequação orçamentária para o corrente exercício e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual de 2020.

Considerando o exposto, determino o encaminhamento imediato à Procuradoria Geral do Município para a análise jurídica da contratação.

Craíbas/AL, 10 de Junho de 2020

Ediel Barbosa Lima
PREFEITO



MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2020

ASS.:

**CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CRAÍBAS E A EMPRESA
_____ REFERENTE A
CONTRATAÇÃO PARA
FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO
PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE
ANTICORPOS IGG/IGM CONTRA O
SAR-COV-2.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Craíbas/AL, inscrito no CNPJ sob o nº **08.439.549/0001-99**, com sede na **rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas/Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **Ediel Barbosa Lima**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na rua _____, neste ato representada pelo sócio _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 13979/2020, Art. 4º.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de fornecimento de Teste rápido para detecção qualitativa de anticorpos IGG/IGM o SAR-COV-2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Valor global do presente contrato é de R\$ ____ (____) já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ENTREGA

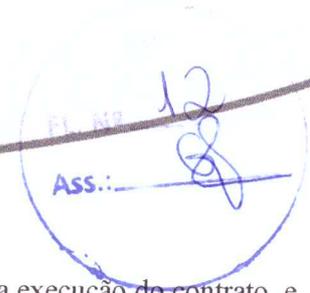
O objeto deverá ser entregue nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Craíbas, em horário comercial de segunda à sexta-feira, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento da ordem fornecimento, conforme quantitativo solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA
CONTRATAÇÃO**

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor _____ (matricula/portaria nº ____), e gerenciada pelo servidor _____ (matricula/portaria



nº _____), a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada a critério da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do Programa de Trabalho _____.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho.
- b) Receber os materiais entregues pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Recusar com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações ou danificados;
- d) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

- a) Proceder com a entrega dos equipamentos de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;
- b) Substituir os equipamentos, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigida;
- c) Assumir todos os ônus referentes à entrega do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;



Ass.:

- d) Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02;

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

6. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-ítem 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Arapiraca, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Craíbas – AL. _____

EDIEL BARBOSA LIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

PARECER JURÍDICO

15
Ass: [Handwritten Signature]

Ref. Processo – Contratação Emergência.

Interessado: Secretaria de Saúde

Objeto: Manifestação para dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de teste rápido para detectar quantitativo de IGG/IGM para pacientes suspeitos de infecção do COVID.

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para contratação de empresa especializada o fornecimento de teste rápido para detectar quantitativo de IGG/IGM para pacientes suspeitos de infecção do COVID, face da atual situação de emergência sanitária em nosso país, pelo qual nos manifestamos.

Desse modo, a partir da exposição das diretrizes jurídicas aplicáveis aos processos de dispensa de licitação relacionados à emergência causada pelo coronavírus, será possível que o órgão ou entidade responsável pela contratação formalize o respectivo processo, instruindo-o com os documentos e orientações relacionados no presente parecer. Seguindo, pois, esta sistemática, a atividade jurídica residual limitar-se-á à mera verificação do atendimento das exigências legais, com mera conferência de documentos.

A regra na Administração Pública é a formalização de procedimento licitatório prévio, quando necessita realizar contratações, o qual visa à seleção da proposta mais vantajosa, à prevalência dos princípios da isonomia, da moralidade e da impessoalidade administrativa. No entanto, por via de excepcionalidade, pode haver a contratação direta, através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, institutos peculiares.

A dispensa de licitação só pode ocorrer em situações excepcionalíssimas, devidamente comprovadas, vez que, de acordo com o preceito contido no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a regra é a via da licitação pública. Por isso, as hipóteses em que o procedimento seletivo pode ser dispensado devem estar devidamente caracterizadas e inseridas em uma das situações expressamente previstas na legislação de regência.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[.....]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas
E-mail: pmcraibas@outlook.com





Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

FL. Nº 10

Ass.: [assinatura]

igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No tocante ao objeto do presente parecer, o art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 adicionou hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus:

“(...) Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.(...)”

É importante esclarecer que emergência é a situação decorrente de fatos imprevisíveis que impõem imediatas providências por parte da Administração sob pena de potenciais prejuízos. Assim, deve estar bem evidenciado o risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Analisada a questão referente a possibilidade de contratação mediante dispensa de licitação prevista na Lei 13.979 de 2020, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos no art. 26 da Lei 8.666/93, que devem ser aplicados por força do artigo 116 da mesma Lei.

A justificativa é um elemento indispensável nos processos licitatórios em geral, assim como nas contratações diretas. A descrição clara, precisa, objetiva quanto à necessidade da contratação; quanto aos quantitativos licitados; quanto ao preço, possibilitando compreender a motivação do ato confere segurança ao gestor responsável pela autorização da despesa, assim como permitirá a exata compreensão pelos órgãos de controle quanto às escolhas que precisaram ser realizadas no curso do processo administrativo.

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas
E-mail: pmcraibas@outlook.com



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

ASS.: 

Desta forma, cabe apenas reiterar que a contratação de bens e insumos de saúde com fundamento no permissivo legal indicado exige que esteja bem caracterizada a situação de emergência para que se justifique a contratação emergencial.

Com relação a justificativa de preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

Não obstante a isso, sabe-se que na aquisição ou contratação em caráter emergencial, os gestores municipais têm o dever de formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação de urgência, a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviço e a justificativa do preço. Além de publicar o ato de dispensa na imprensa oficial, devendo ainda observar a questão orçamentária, com a elaboração do impacto orçamentário-financeiro.

Dentro dessa perspectiva, torna-se desnecessário caracterizar, no processo de despesa, a situação que motivou a dispensa, uma vez que a emergência, a imediata necessidade e o risco são presumidos, conforme disposição legal. Inclusive, o quantitativo a ser adquirido é presumivelmente adequado à necessidade. Destaque-se, no entanto, que essa presunção é relativa. Por outro lado, indispensável é fazer constar do processo de despesa, a demonstração da pertinência da contratação a uma ou mais ações de enfrentamento da situação de emergência causada pelo coronavírus (COVID 19), detalhando a destinação específica da despesa.

No caso em tela, constato que há justificativa plausível para a dispensa de licitação pela situação de emergência, afinal trata-se de contratação de caráter emergencial que nossa população pode precisar a qualquer momento, não podendo neste momento aguardar-se a realização de certame licitatório para sua aquisição.

Consoante o doutor Professor Marçal Justen Filho, para a caracterização dessa hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco. O que ao nosso ver, está por demais configurado.

No caso em tela, **a situação de emergência está plenamente comprovada**, uma vez que cuida o presente parecer especificamente à emergência de saúde acarretada pela pandemia da doença do coronavírus (COVID19), deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.

Assim, considerando que a contratação pode ser feita sem procedimento licitatório, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 24, inciso IV da Lei nº8.666/93, opinamos pela contratação direta para aquisição do produto. Porém, ressalvamos que não se trata, assim, de autorização irrestrita para aquisição desmesurada e irracional de bens e serviços, somente em razão de se estar em face de excepcional situação de emergência pandêmica.

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas
E-mail: pmcraibas@outlook.com



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

Ass.: 

Por fim, quanto à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, caberá à Administração atualizar os documentos cuja validade esteja vencida por ocasião da contratação, com fulcro nos arts. 27 a 29 da Lei nº 8.666/93, em especial com a apresentação das certidões destinadas à comprovação da regularidade.

Isto posto, uma vez caracterizada, no caso concreto, a emergência autorizadora da contratação direta, bem como identificados e atendidos os requisitos para a dispensa da licitação, previstos nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, por restar caracterizada a situação de emergência, entende esta Procuradoria, lógico sem adentrarmos na conveniência e oportunidade da contratação que ora se impõe, pela possibilidade desta por meio da licitação dispensável nos termos do art. 24, inciso IV, da lei 8.666/93, vez que presente o requisito da urgência a embasar a contratação direta na forma requisitada.

É o nosso entendimento. Submeto o presente parecer à apreciação da autoridade superior a quem cabe decidir.

Craibas/AL, 15 de junho de 2020.

ROOLEMBERG ALMEIDA E SILVA

Procurador Jurídico - OAB/AL 5496



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente, e com fundamento no art. 4º, da Lei Federal nº 13979/2020, **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL** visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de teste rápido para detecção qualitativa de anticorpos IGG/IGM contra o SAR-COV-2, em favor da empresas, que apresentou o menor valor por item, em pesquisa de preços realizadas, **ELAYNE VITORIA FLORENCIO DA SILVA 13076491490, CNPJ: 34.536.470/0001 – 06.**

Craíbas/AL, 15 de Junho de 2020

EDIEL BARBOSA LIMA
PREFEITO

Afixado no mural da Secretaria Municipal de Administração e do Gabinete do Executivo, aos 15 dias do mês de Junho de 2020.

LUIS ADELMO DUARTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PL. Nº 30
Ass.: [assinatura]

CONTRATO Nº 112/2020

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRAÍBAS E A EMPRESA ELAYNE VITORIA FLORENCIO DA SILVA 13076491490 REFERENTE A CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGG/IGM CONTRA O SAR-COV-2

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Craíbas/AL, inscrito no CNPJ sob o nº **08.439.549/0001-99**, com sede na **rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas/Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **Ediel Barbosa Lima**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **ELAYNE VITORIA FLORENCIO DA SILVA 13076491490**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **34.536.470/0001 – 96**, sediada na **Rua Claudio Barbosa de Lima, nº 81, Vila Maria, Palmeira dos Índios – AL**, neste ato representada pelo Sr^a. **Elayne Vitória Florencio da Silva**, do CPF nº **130.764.914 – 90**, doravante denomina CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 13979/2020, Art. 4º.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de teste rápido para detecção qualitativa de anticorpos IGG/IGM contra o do SAR-COV-2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Valor global do presente contrato é de **R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais)**, já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ENTREGA

O objeto deverá ser entregue nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Craíbas, em horário comercial de segunda à sexta-feira, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento da ordem fornecimento, conforme quantitativo solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

[assinatura]



A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Claudia Marcia da Costa** (matrícula nº 20625), e gerenciada pela servidora **Helena Izabel de Freitas Araújo** (matrícula nº 876), a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada a critério da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do Programa de Trabalho **Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde.**

Unidade: 0991 – Fundo Municipal de saúde

Atividade: 10.301.9028.6017 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.9032.6019 Manutenção do Piso de Atenção Básica (PAB Fixo)

Atividade: 10.302.9036.6025 Manutenção do Programa de Atenção Ambulatorial e Hospitalar – MAC

Atividade: 10.305.9030.6026 Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica - ECD

Atividade: 10.304.9030.6027 Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária

Atividade: 10.301.9032.6032 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Básica.

Atividade: 10.122.9030.6639 – Enfrentamento da Emergência COVID -19

3.3.9.0.00.0000 – Material de Consumo – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho.
- b) Receber os materiais entregues pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;



Ass.: _____

- c) Recusar com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações ou danificados;
- d) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

- a) Proceder com a entrega dos equipamentos de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;
- b) Substituir os equipamentos, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigida;
- c) Assumir todos os ônus referentes à entrega do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- d) Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02;



5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

6. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Arapiraca, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Craíbas – AL. 15 de Junho de 2020

EDIEL BARBOSA LIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CONTRATANTE

ELAYNE VITÓRIA FLORENCIO DA SILVA 13076491490
ELAYNE VITÓRIA FLORENCIO DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

REC. Nº _____
Ass.: _____

ANEXO DO CONTRATO Nº 112/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de teste rápido para detecção qualitativa de anticorpos IGG/IGM contra o SAR-COV-2.

Especificações

Itens

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGG/IGM CONTRA O SARS-COV-2	UND	500	DEANGEL	R\$ 125,00	R\$ 62.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 62.500,00

O valor total é R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais).



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

PL. N.º 15
Ass.: [Handwritten Signature]

PUBLICAÇÃO EM QUADRO DE AVISOS

RATIFICAÇÃO

Pelo presente, e com fundamento no art. 4º, da Lei Federal nº 13979/2020, **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL** visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de teste rápido para detecção qualitativa de anticorpos IGG/IGM contra o SAR-COV-2, em favor da empresas, que apresentou o menor valor por item, em pesquisa de preços realizadas, **ELAYNE VITORIA FLORENCIO DA SILVA 13076491490**, **CNPJ: 34.536.470/0001 – 96**.

EDIEL BARBOSA LIMA
PREFEITO

EXTRATOS DO CONTRATO Nº 112/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS – CNPJ Nº 08.439.549/0001-99 E A EMPRESA – ELAYNE VITORIA FLORENCIO DA SILVA 13076491490 - CNPJ Nº 34.536.470/0001 – 96

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de teste rápido para detecção qualitativa de anticorpos e IGG/IGM contra o SAR-COV-2.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 15 de Junho de 2020

Publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal de Craíbas, aos 15 dias do mês de Junho do ano de 2020.

LUIS ADELMO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

VALIA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

03/10/2018

01/04/2001

3855116-7

ELAYNE VITÓRIA FLORENCIO DA SILVA

EDRILDES FLORENCIO DA SILVA
ROSILENE MARIA DA SILVA

URAJARA - CE

CERTO MASC 35779 FLS 030 LIV A/32
TIANGUA - CE

VIA

Heide

LEI N.º 7.118 DE 29/06/83

FL. Nº 26

Ass.: 

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE JUSTIÇA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLICIAL



Polegar Direito



Elayne Vitória Florencio da Silva

CARTERA DE IDENTIDADE

Regulamento Notarial nº 1. 999 Santos
Sº SERVIÇO NOTARIAL
 Rua Correia Paes, 48 - Centro
 CEP 57600-000 - Palmeira dos Índios - AL

Certifico haver conferido e presente
 fotocópia com a original que
 me foi apresentada. Dou fé. Em

01 JUN. 2020

De acordo com o Livro 1. de Assentamentos - Tabelão Público
 De acordo com o Livro 2. de Assentamentos - Tabelão Público

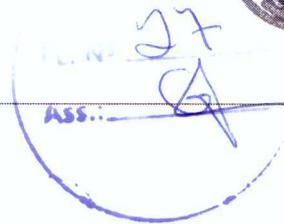
QR Code

Poder Judiciário

Assessoria de Tecnologia

AA523377

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

ELAYNE VITORIA FLORENCIO DA SILVA 13076491490

Nome do Empresário

ELAYNE VITORIA FLORENCIO DA SILVA

Nome Fantasia

VITORIA COMERCIO E VARIEDADES

Capital Social

60.000,00

Número Identidade

38581167

Orgão Emissor

SEDS

UF Emissor

AL

CPF

130.764.914-90

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

14/08/2019

Números de Registro

CNPJ

34.536.470/0001-96

NIRE

27-8-0146971-9

Endereço Comercial

CEP

57607-360

Logradouro

RUA CLAUDIO BARBOSA DE LIMA

Número

81

Bairro

VILA MARIA

Município

PALMEIRA DOS INDIOS

UF

AL

Atividades

Data de Início de Atividades

14/08/2019

Forma de Atuação

Correio, Em local fixo fora da loja, Televenda, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Estabelecimento fixo, Máquinas automáticas, Internet

Ocupação Principal

Comerciante independente de artigos de óptica

Atividade Principal (CNAE)

47.74-1/00 - Comércio varejista de artigos de óptica

Ocupações Secundárias

Barraqueiro(a) independente

Comerciante independente de equipamentos para escritório

Serigrafista publicitário independente

Comerciante independente de produtos de limpeza

Doceiro(a) independente

Comerciante independente de artigos médicos e ortopédicos

Proprietário(a) de lanchonete, independente

Comerciante independente de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Atividades Secundárias (CNAE)

47.12-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

47.89-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

18.13-0/01 - Impressão de material para uso publicitário

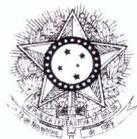
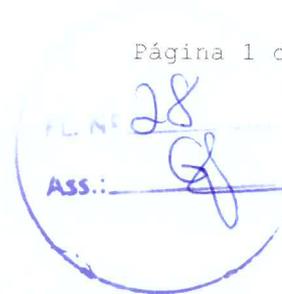
47.89-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

56.20-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

47.73-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

56.11-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

47.53-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ELAYNE VITORIA FLORENCIO DA SILVA 13076491490 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.536.470/0001-96

Certidão nº: 12622835/2020

Expedição: 01/06/2020, às 11:08:11

Validade: 27/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELAYNE VITORIA FLORENCIO DA SILVA 13076491490 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.536.470/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

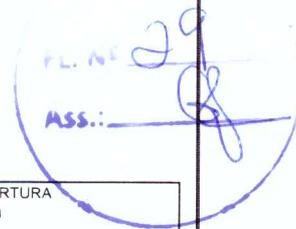
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.536.470/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/08/2019
NOME EMPRESARIAL ELAYNE VITORIA FLORENCIO DA SILVA 13076491490		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VITORIA COMERCIO E VARIEDADES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R CLAUDIO BARBOSA DE LIMA	NÚMERO 81	COMPLEMENTO *****
CEP 57.607-360	BAIRRO/DISTRITO VILA MARIA	MUNICÍPIO PALMEIRA DOS INDIOS
UF AL	ENDEREÇO ELETRÔNICO vitoriacomercioevariedades@gmail.com	TELEFONE (82) 8810-7318
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/08/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/06/2020** às **11:09:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 34.536.470/0001-96

Nome/Contribuinte: ELAYNE VITORIA FLORENCIO DA SILVA 13076491490

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 09/07/2020

Emitida às 03:02:50 do dia 10/05/2020

Código de controle da certidão: 0180-C8F3-E27F-4FE0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ELAYNE VITORIA FLORENCIO DA SILVA 13076491490
CNPJ: 34.536.470/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:32:37 do dia 29/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/11/2020.

Código de controle da certidão: **BF1F.CFB7.1D74.DF97**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

FL. Nº

Ass: 

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.536.470/0001-96**Razão Social:** ELAYNE VITORIA FLORENCIO DA SILVA 13076491490**Endereço:** R CLAUDIO BARBOSA DE LIMA 81 / VILA MARIA / PALMEIRA DOS INDIOS
/ AL / 57607-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2020 a 08/07/2020**Certificação Número:** 2020031103252785970644

Informação obtida em 01/06/2020 11:07:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FL. Nº

ASS.:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.536.470/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/08/2019
NOME EMPRESARIAL ELAYNE VITORIA FLORENCIO DA SILVA 13076491490		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VITORIA COMERCIO E VARIEDADES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R CLAUDIO BARBOSA DE LIMA	NÚMERO 81	COMPLEMENTO *****
CEP 57.607-360	BAIRRO/DISTRITO VILA MARIA	MUNICIPIO PALMEIRA DOS INDIOS
ENDEREÇO ELETRÔNICO VITORIACOMERCIOEVARIEDADES@GMAIL.COM		TELEFONE (82) 8810-7318
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/08/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/06/2020** às **16:39:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1